



# Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

SEGUNDA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021 Nº 413

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 89, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, ou outras Instituições Financeiras nacionais, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, a Senhora LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., ou outras Instituições Financeiras nacionais até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a implantação de uma Usina Fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos

adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
*PREFEITA MUNICIPAL*

**LEI Nº 90 /2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Cria e regulamenta os cargos isolados de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate de Endemias – ACE, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins/TO, e da outras providências”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento as Leis Federais nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados e regulamentados os cargos isolados de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Buriti do Tocantins / TO, nos termos da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações pelas Leis nº 12.994, de 17 junho de 2014, nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**§1º** É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

**§2º** Incube aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE estão previstos na Lei Municipal nº 88 de 30 de agosto de 2021, no anexo III – Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Cargos Efetivos.

**Art. 3º** - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de provimento efetivo e sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei nº 018, de 07 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buriti do Tocantins / TO

**Art. 4º** Constituem atribuições gerais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o disposto no item 4.2.6, do anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**Art. 5º** - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

**Parágrafo único.** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamento de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS** e de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**:

I – 35 (**trinta e cinco**) cargos de *Agente Comunitário de saúde – ACS*;

II – 15 (**quinze**) cargos de *Agente de Combate às Endemias – ACE*.

**§ 1º** – A distribuição dos cargos disposto no inciso I do Caput deste artigo estão definidas no âmbito geográfico das micro áreas, que são as especificadas no anexo único a esta lei.

**§ 2º** - O preenchimento das demais vagas não especificadas no anexo único a esta lei, serão condicionadas a criação de novas micro áreas, após o mapeamento constatando o crescimento populacional.

**§ 3º** – A distribuição dos cargos disposto no inciso II do Caput deste artigo serão definidas de acordo com índice populacional do município.

**Art. 7º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado na forma abaixo com fulcro no §1º do art. 9º-A e no art. 9º-C e parágrafos, da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações posteriores, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§1º** O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, em observância ao §5º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**§2º** Em decorrência do previsto no §1º deste artigo, os valores do piso salarial definidos nos incisos I, II e III deste artigo não sofrerão alterações até a data de 1º janeiro de 2022.

**Art. 8º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

**§ 1º** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

**§2º** A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, devidamente comprovada.

**§3º** Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para a equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

**Art. 9º** - O pagamento do piso salarial definido nesta Lei, ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACS e ACE, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e caput e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 10º** - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Órgão competente da Administração Municipal, assegura aos Agentes de que trata esta Lei, a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado de acordo com Laudo Técnico de Insalubridade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Buriti do Tocantins / TO,

**Art. 11º** - As áreas geográficas serão modificadas (redistribuídas), conforme alterações de credenciamento e criação de novas micro áreas, após o mapeamento constatando o crescimento populacional.

**Art. 12º** - Os recursos para atender as despesas da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, prevista no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Lucilene Gomes de Brito Almeida**  
Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins

**ANEXO ÚNICO****ANEXO A LEI Nº 90 /2021**

ÁREA DE ABRANGENCIA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF				
EQUIPE	TIPO DE EQUIPE	VAGAS COM SERVIDORES EFETIVOS	VAGAS PARA SELETIVO	NÚMERO DE ACS POR ÁREA
EQUIPE – I ESF- Dona Edmunda	URBANA	05	-	05
EQUIPE – II Centro de Saúde São José	URBANA	04	-	04
EQUIPE – III Centro de Saúde São José	URBANA	04	-	04
EQUIPE – V UBS Dona Valdete	URBANA	03	02	05
EQUIPE – VI Centro de Saúde São José	URBANA	01	03	04
EQUIPE – IV Centro dos Ferreiras	RURAL	06	03	09
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>	<b>08</b>	<b>31</b>

**Lucilene Gomes de Brito Almeida**  
*Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins*

**Cirlea Martins de Oliveira Damasceno**  
*Secretária Municipal de Saúde e Saneamento*

**Evilásio Melo da Silva**  
*Secretário Municipal de Administração*

**DECRETO Nº 108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o horário de atendimento na Sede da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins / TO, no período de 26 de outubro a 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências”*

A PREFEITA DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72 inciso III;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e dar celeridade aos trabalhos internos e administrativos na Sede da Prefeitura.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O horário de atendimento ao público na Sede da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins / TO, no período de **26 de outubro** a **31 de dezembro** de **2021**, será das 08h às 12h, e que, das 14h às 18h serão restritos aos serviços internos e emergenciais.

**Parágrafo Único:** Não se enquadra neste decreto os serviços de Identificação e de Tributação, que terá seu atendimento normal, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**Art. 2º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se;**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO, inscrita no CNPJ Nº 25.061.722/001-87. E do outro lado a CONTRATADA: DARCIO C. MILHOMEM, inscrita no CNPJ nº 21.539.516/0001-89. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de ferramentas para oficina municipal de Buriti do Tocantins - TO. Valor: R\$17.049,90 (Dezessete mil quarenta e nove reais e noventa centavos). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto. Lucilene Gomes de Brito Almeida. Prefeita Municipal.

Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

